



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Projeto de Resolução nº. 03/2017 que
Dispõe sobre a reformulação do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Pedra
Dourada/MG.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Dourada Minas Gerais, na forma regimental desta Casa Legislativa, apresenta o presente Projeto de Resolução que modifica o seu regimento interno, nos seguintes termos abaixo transcritos:

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, que se promulga com a presente Resolução e da qual é parte vigente.

Art. 3º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.810/0001 – 44

2

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de se competência.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subvenção da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

§ 8º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informações sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da respectiva Câmara dos Vereadores.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA SEDE

Art. 5º - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - A Câmara tem sua sede no Edifício da Prefeitura sito a Praça Cristalino de Aguiar, nº. 20, Centro, em Pedra Dourada – Minas Gerais - CEP. 36.847-000.

§ 1º - Havendo necessidade, a sessão de posse do novo legislativo do Município de Pedra Dourada-MG poderá ser realizada fora de sua sede.

§ 2º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora da sede, salvo as exceções contidas neste regimento e s previstas em lei.

§ 3º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente,



em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 4º - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, realizarem reunião solene fora de sua sede.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 7º - A posse dos Vereadores e a eleição dos membros da Mesa verificar-se-ão no dia 1º de janeiro de cada legislatura, independente do número de vereadores presentes diplomados na forma da Lei.

§ 1º - Até a posse da Mesa Diretora, a direção dos trabalhos, será de competência do Vereador com mais tempo de legislatura.

§ 2º - Aberta a Reunião, o Presidente convidará um vereador para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes.

§ 3º - O presidente, após convidar os vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá o seguinte:

“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Pedra Dourada e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as Leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do povo”.

§ 4º - Prestado o compromisso, o Presidente solicitará do Secretário que proceda a chamada de cada Vereador, que declarará: **“Assim o prometo”.**

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na Reunião Solene prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

§ 6º - O compromisso mencionado no § 3º será igualmente prestado em reunião posterior, junto à Presidência, pelos Vereadores que não o tiverem feito na ocasião própria, assim como pelos Suplentes convocados na forma do regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.810/0001 – 44

4

§ 7º - Findo o prazo previsto no § 5º, não tendo Vereador faltoso à Reunião de instalação e posse, justificando sua ausência, deverá a Mesa Diretora convocar o respectivo Suplente.

§ 8º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar declaração de bens, que compreenderá imóveis, moveis, semoventes, dinheiro, título, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou Exterior, e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 9º - a declaração de bens deverá ser utilizada anualmente e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato.

§ 10º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessidades atualizadas, para exigir a exigência contida no § 8º e § 9º deste artigo.

Art. 8º - Sob a Presidência do Vereador com mais tempo de legislatura na direção dos trabalhos passar-se-á a eleição da Mesa.

§ 1º - Declarada eleita e empossada a Mesa Diretora, o presidente assumirá a direção dos trabalhos e dará posse ao Prefeito e Vice-prefeito.

§ 2º - Enquanto não for eleita a Mesa Diretora, pela insuficiência do número de Vereadores presentes, ou outro motivo, caberá ao Vereador citado no “caput” deste artigo, além de dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito Municipais, praticar os atos legais da administração da Câmara Municipal tendo, inclusive, autonomia para convocar reuniões diárias até a eleição definitiva da Mesa.

CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 9º - O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente à instalação, ou nos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10 (dez) dias.



§ 2º - No ato da Posse, o Prefeito proferirá o compromisso do artigo 7º, § 3º.

§ 3º - Ao empossar-se, fará o Prefeito a declaração de bens.

§ 4º - O Vice-prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º - Se, no prazo de 30 (trinta) dias, Prefeito ou Vice-prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecimento pelo Juiz de Direito ou pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 10 - Cabe a Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 11 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - Eleger a sua Mesa e constituir suas Comissões;

II - Elaborar seu regimento Interno;

III - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - Fixar, no primeiro período da reunião da última legislatura, para vigorar na seguinte, o subsídio do Prefeito e a remuneração do Vereadores, observados nos limites e critérios da Legislação em vigor;

VI - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

VII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade do serviço;

VIII - Julgar as contas do Prefeito;

IX - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, nesta lei e na Legislação Federal aplicável;



X - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XII - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIII - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões nos termos do srt. 6º e seus parágrafos.

XIV - Convocar o Prefeito e os Secretários designados do Município para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XV - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - Criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII - Conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVIII - Solicitar a intervenção do Estado no Município.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.810/0001 – 44

7

Art. 13 - É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária a ordem pública.

Art. 14 - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas em deliberação do plenário;
- VI - Convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;
- VII - Solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 15 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I - Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à mesa em caso de não comparecimento;
- II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer.
- IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município no que diz respeito à segurança, bem estar de seus habitantes, bem como, impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público.
- V - Tratar respeitosamente todos os membros da Câmara.

Art. 16 - O Vereador não poderá:

- I - Desde a expedição do diploma:

*Praça Cristalino de Aguiar, n.º. 20, Centro, em Pedra Dourada – Minas Gerais - CEP. 36.847-000
Telefone: (32) 3748-1132 / (32) 3748-1004 / (32) 3748-1008 / (32) 3748-1028*



- a) Firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;
- b) Aceitar cargos, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município;

I - Desde a posse:

- a) Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;
- b) Patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea “a”, do item I;
- c) Ocupar cargo público municipal que seja demissível “*ad-nutum*” (à vontade ou agrado);
- d) Exercer outro mandato eletivo.

§ 1º - É proibido ao Vereador residir fora do Município, ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara;

§ 2º - É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública, direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA LICENÇA

Art. 17 - O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;

II - Para desempenhar missão temporária, de caráter representativo e cultural;

III - Para tratar de interesses particulares, com prazo nunca superior de 90 (noventa) dias.



§ 1º - Apresentando o requerimento, e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, com ratificação do Plenário.

§ 2º - É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 18 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 18 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingui-se o mandato de Vereador, sendo declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º) quando:

a) Ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

b) Deixar de tomar posse, sem motivo justo pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;



c) Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-Lei nº. 210/67, art. 7º) quando:

a) Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

b) Fixar residência fora do Município;

c) Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta política.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DOS LÍDERES

Art. 19 - Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada Bancada terá o seu líder;

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram as Bancadas, indicarão à Mesa da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

Art. 20 - É facultativo ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertence, salvo se estiver processando a votação ou se houver orador na tribuna.

CAPÍTULO II DA MESA DA CÂMARA E SUA ELEIÇÃO

Art. 21 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio aberto, observadas as normas deste processo mais as seguintes exigências e formalidades:



-
- I - Chamada para comprovação da presença da matéria da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;
- III - Realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se eleição por maioria simples;
- IV - Considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- V - Proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 22 - A mesa da Câmara é eleita para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A eleição realiza-se no início da Sessão Legislativa.

Art. 23 - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova e cuja eleição do Presidente, salvo o disposto no art. 7º.

Art. 24 - A mesa compõe-se do Presidente, Vice-presidente e de 01 (um) Secretário.

Art. 25 - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste regimento interno.

Parágrafo Único – Se a vaga se verificar depois de decorridos duzentos e setenta (270) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no artigo 46 deste regimento.

Art. 26 - No caso de vagância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 27 - Os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das Comissões Permanentes.



Art. 28 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio da paridade;

II - Propor critérios e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - Propor alterações no regimento Interno da Câmara;

V - Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e a elaborar o seu Regimento.

Art. 29 - As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, devendo serem afixadas em edital no lugar de costume.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 30 - A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

I - Representa a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;

II - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia 1º da legislatura, aos Suplentes de Vereadores, presidir a sessão da eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

III - Promulgar as resoluções da Câmara;



-
- IV - Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- V - Promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido informadas pela Câmara;
- VI - Encaminhar ao prefeito as Proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informações;
- VII - Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos a Câmara;
- VIII - Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- IX - Prestar contas anualmente, de sua administração;
- X - Superintender os serviços dos Secretários da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- XI - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII - Designar a ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
- XIII - Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à constituição, a esta Lei e ao Regimento, ressalvando ao autor o recurso ao Plenário;
- XIV - decidir as questões de ordem;
- XV - Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja Suplente e faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato;
- XVI - Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- XVII - Promover a publicação ou divulgação da matéria de interesse da Câmara;
- XVIII - Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;



XIX - Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei, ouvida a Mesa;

XX - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XXI - Declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei.

Art. 32 - O Presidente da Câmara vota independentemente de empate ou não.

CAPÍTULO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere este artigo se da, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Art. 34 - São atribuições do Secretário, além de outras:

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos no Regimento;

II - Proceder a leitura da Ata e do Expediente;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das despesas da Câmara Municipal;

IV - Assinar, depois do Presidente, as Proposições, as Resoluções e Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;



V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – Redigir e transcrever as Atas das Sessões secretas;

VII – Fazer recolher e guardarem em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções das comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VIII – Abrir e encerrar o livro de presenças, que ficará sob sua guarda;

IX – Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

CAPÍTULO VII DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 35 - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário;

Art. 36 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 35 deste Regimento, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art. 37 - As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e fixadas, em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores, em cópias ao fim de cada Sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA INTERNA

Art. 38 - O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 39 - Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não a advertência do Presidente.



Parágrafo Único - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 40 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe a Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação;

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 42 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentemente, as que subsistem através da legislatura;

II – Temporárias, as que extinguem como término da legislatura, ou antes, dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 43 - A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Parágrafo Único - Haverá tantos Suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

Art. 44 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.



Art. 45 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sem pré que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 46 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicações dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 47 - As Comissões da Câmara, permanentes ou Temporárias, tem 03 (três) membros, salvo a Representação, que se constitui em qualquer número.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - De Legislação, Justiça e Redação Final;

II - De Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira;

III - De Serviços Públicos Municipais, Agroindústria, comércio e Meio Ambiente;

IV – De Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

Art. 49 - A eleição dos Membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do exercício e da administração nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A fiscalização dos atos do poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.



§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar medidas que julgar convenientes.

Art. 51 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 52 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 53 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 54 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 55 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquéritos;

III - De Representação.



Art. 56 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - Veto à proposição de Lei;

II - Processo de perda de mandato de Vereador;

III - Projeto concedendo título de cidadania honorária;

IV - Ma teria que, por sua abrangência, relevância e urgência devem ser apreciadas por uma só comissão.

Art. 57 - A Comissão de Inquérito funcionará na Sede da Câmara, adotando, nos trabalhos, as normas constantes da legislação federal (Lei Federal nº 1.579 de março de 1952).

Art. 58 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 59 - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 60 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso, ciência à Mesa;

II - Convocar reuniões Extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhes Relator, que poderá ser o próximo Presidente;



V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Apresentar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 61 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 62 - O prazo para a Comissão terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Câmara, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do presidente da Câmara;

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer;

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis 06 (seis) dias;

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.



Art. 63 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 64 - O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou rejeição, emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 65 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.

Art. 66 - Poderá as comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o art. 62, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a Comissão que solicitou informações poderá completar seu parecer em 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

Art. 67 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado;

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.



**TITULO V
DO PERÍODO LEGISLATIVO**

Art. 68 - Legislatura é o período de 04 (quatro) anos em que a Câmara Municipal executa as suas atividades, compreendendo 04 (quatro) Sessões Legislativas ou 08 (oito) períodos legislativos,.

§ 1º - Sessão Legislativa é o período em que a Câmara se reúne anualmente, compreendendo entre o dia 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro;

§ 2º - Cada Sessão Legislativa é composta de dois períodos legislativos, sendo cada um deles de um semestre, intercalados por recessos parlamentares;

I - 1º (primeiro) período: compreende o interstício de tempo entre a primeira reunião da Sessão Legislativa do ano e a última reunião ordinária do mês de junho;

II – 2º (segundo) período: compreende o interstício de tempo entre a primeira reunião do mês de agosto e a última reunião da Sessão Legislativa do mês de dezembro.

§3º - A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente, na 1ª (primeira) terça-feira e 3ª (terceira) terça-feira de cada mês.

I - Se o dia for feriado a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte;

II - A Câmara Municipal entrará em recesso no período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro.

§ 4º - Provada a imperiosa necessidade, o Presidente da Câmara, ou um dos Vereadores, ou Prefeito Municipal, através de requerimento fundamentado, poderá solicitar reunião extraordinária da Câmara durante o período de recesso legislativo.

§ 5º - Para apreciação de Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

**TITULO VI
DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 69 - As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam em dias úteis, no horário regimental, proibido à realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagem.

Parágrafo Único - As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 70 - A reunião ordinária iniciará seus trabalhos às 18h00min, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária implicará no desconto correspondente a 10% (dez por cento) do seu subsídio bruto, salvo se por motivo justo qual será apreciado pela Mesa da Câmara.

Art. 71 - A reunião Extraordinária pode ser diurna ou noturna, realizada na forma deste regimento e da legislação pertinente.

Art. 72 - A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 03 (três) dias, pelo menos, observado, o edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara;



§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para no mínimo 03 (três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; Se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental.

Art.73 - A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada em reunião através da comunicação individual.

§1º - Durante o Expediente na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 76, itens I e II da Primeira Parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§2º - Quanto ao item III, do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 74 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 85, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 75 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 69.

§1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I - À leitura da Ata ;

II - À leitura do Expediente;

III - À leitura de Pareceres.

§2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º - Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

CAPÍTULO II DA REUNIÃO PÚBLICA



SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 76 - Verificando o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

- I - Leitura da discussão da Ata da reunião anterior;
- II - Leitura de correspondência e comunicações;
- III - Leitura de Pareceres;
- IV - Apresentação, sem discussão, de proposições.

SEGUNDA PARTE - correspondendo:

- 1ª parte – Discussão e votação dos projetos em pauta;
- 2ª parte – Discussão e votação de proposições;
- 3ª parte - Oradores Inscritos.

TERCEIRA PARTE

- I - Ordem do dia da reunião seguinte;
- II - Chamada Final.

Art. 77 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 78 - A presença dos Vereadores é, no início de reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º (primeiro) Secretário.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE



Art. 79 - Aberta a reunião, o secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 80 - As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante a reunião, e são assinadas pelo presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único - No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 81 - Aprovada a Ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada a leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 82 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§1º - Para justificar a apresentação de Projetos, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§2º - è de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III DAS ORDENS DOS INSCRITOS

Art. 83 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de duas horas.

Art. 84 - É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 05 (cinco) minutos, o tempo que dispõe para pronunciar seu discurso.

Parágrafo Único - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a ausência deste prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até que complete o horário para o Expediente.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA



Art. 85 – A ordem do dia compreende:

1ª parte – com duração de uma hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª parte – com duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se á discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Na 1ª parte da Ordem do Dia, cada Orador não pode falar mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§2º - Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO SECRETA

Art. 86 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 87 - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 88 - Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.



Art. 89 - O vereador tem direito à palavra;

I - Para apresentar proposições e pareceres;

II - Na discussão de proposição, pareceres, emendas e substitutivos;

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhar votação;

V - Em explicação pessoal;

VI - Para solicitar a parte;

VII - Para tratar de assunto urgente;

VIII - Para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente como orador inscrito.

Art. 90 - Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 91 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 92 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição não poderá:

I - Desviar-se da matéria em debate;

II - Usar de linguagem imprópria;

III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 93 - Havendo infração a este Regimento Interno, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.



Parágrafo Único - Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 94 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador, ao apartar, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece em pé;

§2º - Não é permitido aparte:

I - Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - Quando o Orador não o permitir;

III - Paralelo a discurso do orador;

IV - No encaminhamento de votação;

V - Quando o Orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 95 - A dúvida sobre a interrupção do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 96 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I - Para reclamar contra infração do Regimento;

II - Para solicitar votação por partes;

III - Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.



Art. 97 - As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

**SEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 98 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pela forma referida no artigo 87, observado o disposto do artigo 89.

- a) Somente uma vez;
- b) Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
- c) Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

**TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 99 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 100 - O Processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de resolução;
- III - Veto à proposição de lei;
- IV - Requerimento;
- V - Indicação;
- VI - Representação;
- VII - Moção;



VIII - Emendas.

Art. 101 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia internada Câmara.

Art. 102 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa, ou de redação, é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A Emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 103 – A emenda substitutiva e a supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 104 - A mesa só receberá proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e que versa matéria de competência da Câmara.

§1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§2º - Quando uma proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos irá acompanhada dos respectivos textos.

As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, **acompanhado de justificativa**, dispensado o depoimento.



Art. 105 - É vedado ao Vereador apresentar proposição que se assemelhe a outra em andamento na Câmara.

Art. 106 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu e de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre eles emitir voto, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

Art.107 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento e retransmissão.

TITULO VIII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 108 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de 15(quinze) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 109 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 110 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 111 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.



Art. 112 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídas à Comissão de Constituição Legislação e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 113 - O regime de urgência especial será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

TITULO IX DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO

Art. 114 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por meio de projetos de lei e de resolução.

Art. 115 - Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único: Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 116 - A iniciativa do projeto de lei cabe:

- I – Ao Prefeito
- II – Ao Vereador
- III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 117 – A iniciativa de projeto de resolução cabe;

- I – Ao Vereador;
- II – À Mesa da Câmara;
- III – Às Comissões da Câmara Municipal;

Art. 118 – O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I – Elaboração de seu regimento interno;
- II – Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;



III – Perda de mandato de Vereador;

IV – Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

V – Aprovação de contas do Prefeito;

VI – Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo único: Aplicam-se nos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 119 – Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria, que remeterá cópia do mesmo para todos os vereadores.

Parágrafo Único: Após a apresentação. Em Plenário, será o projeto encaminhado às Comissões competentes, que emitiram seus pareceres.

Art. 120 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independente do julgamento das outras comissões.

Parágrafo Único: Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

Art. 121 – Nenhum projeto de lei ou resolução pode ser incluído em Ordem do dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de 24 horas, tenha sido distribuída aos Vereadores as cópias, bem como parecer das comissões.

Art. 122 – è da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que:

I – Disponham sobre matéria financeira e orçamentárias;

II – Criem empregos, cargos e funções públicas;

III – Aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV – Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.



Art. 123 – Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

TÍTULO X DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 124 – Os projetos concedendo títulos de cidadania honorária e ou honra ao mérito serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§1º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da mesa.

§2º - O prazo de 15(quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

Art. 125 – A entrega do título será feita em reunião solene da Câmara Municipal.

TÍTULO XI DO PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art.126 – O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

§1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado considerar-se-á aprovado o projeto original.

§2º - o prazo é contado a partir do recebimento da solicitação pela Câmara.

§3º - O Disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de **codificação**.

Art. 127 – A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 40 (quarenta) dias e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá dos demais projetos em pauta.

Parágrafo Único: A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art.128 – Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.



Art. 129 – O prazo para tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

TÍTULO XII DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 130 – O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

Art. 131 – O projeto de lei de orçamento deve ser iniciado a sua discussão até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para remessa da proposição de lei do Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 132 – O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único: Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis.

TÍTULO XII DA TOMADA DE CONTAS

Art. 133 – Até o dia 15 de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e de despesa realizada.

§2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

§3º - A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 134 – O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no Expediente, providenciará a distribuição aos



Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, das respectivas cópias do Ofício e do parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborado o projeto de resolução.

§1º - O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§2º - Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá às comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação o exame de todo ou da parte impregnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 135 – A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do 1º (primeiro) semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

TÍTULO XII
INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO E MOÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos a linguagem parlamentar, indicações, requerimento, representações, moções e emendas.

Parágrafo único: As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 137 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 138 – Requerimento é a proposição de autoridade de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.



Art. 139 – Representação é toda manifestação da Câmara dirigida à autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo.

Art. 140 – Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 141 – è despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – A posse de Vereador;

III – A retificação de ata;

IV – a inserção de declaração de voto em ata;

V – A inserção, em ata, devoto de pesar ou de congratulações desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VI – A interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

VII – A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

VIII – A constituição de Comissão de Inquérito;

IX – A convocação de sessão extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores ou requerida pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 142 – è submetida à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:



I – A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do inciso V do artigo 141;

II – O levantamento de reunião em regozijo ou pesar;

III – A prorrogação de horário da reunião;

IV – Providência junto a órgãos da Administração Pública;

V – Informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI – A constituição de Comissão Especial;

VII – O comparecimento à Câmara do Prefeito;

VIII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão e votação;

IX – Convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo Único: O Requerimento do inciso VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

**TÍTULO XIII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO**

Art. 143 – Discussão é a ato pela qual passa a proposição, quando em debate em Plenário;

Art. 144 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 145 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 146 – Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.



§1º - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária têm, apenas, uma discussão.

§2º - São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 147 – A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua 1ª discussão.

§1º - Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se esse for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente.

§2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houve emendas ao projeto.

§3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 148 – O prefeito pode solicitar a devolução de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou os pareceres favoráveis.

Art. 149 – Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 150 – O Vereador pode solicitar vista do projeto, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§1º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

Art. 151 – Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenha relação com a matéria do objeto.



§1º - Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o Projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição inicial a emenda substitutiva e a supressiva.

§2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado as emendas e substitutivos.

Art. 152 – Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos os projetos e pareceres ou, se houverem, as emendas e os substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 153 – Não havendo quem deseje usar da palavra, o presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o projeto e emendas, cada um de sua vez.

Art. 154 – Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura do seu inteiro teor.

CAPÍTULO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 155 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

§1º - O autor do requerimento tem o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 156 – ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 157 – Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO



Art. 158 – As deliberações da Câmara ao tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 159 – A votação é o suplente da discussão.

§1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§2º - A votação só é interrompida:

I – por falta de “quorum”;

II – pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 160 – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros pode a Câmara Municipal:

I – Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II – Decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III – Cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativo;

IV – Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública;

V – Aprovar empréstimos; operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

VI – Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito apresentadas anualmente;



VII – Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma da lei complementar estadual;

VIII – Aprovar projetos de concessão de título de Cidadania Honorária;

IX – Decretar a perda do mandato de vereador, por procedimento atentatório das instituições;

X – Designar outro local para reunião da Câmara.

Art. 161 – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) do Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovado o projeto.

Art. 162 – Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovadas as proposições sobre:

I – Convocação do Prefeito e do secretário do Município;

II – Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;

IV – Modificação ou reforma do Regimento Interno;

V – Convocação de reunião secreta;

VI – Renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não sancionado.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 163 – Três são os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Escrutínio secreto.



Art. 164 – Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo Único: Na votação Simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 165 – A votação é Nominal quando requerida por Vereadores e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste regimento.

§1º - Na votação Nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO quanto a matéria em exame pelo Vereador mais idoso.

§2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 166 – O Presidente da Câmara somente participa da votação simbólica ou nominal em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta.

Art. 167 – A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – nas eleições

II – nos casos dos incisos II, III e VIII do artigo 160.

Art. 168 - Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;

II – Cédulas impressas ou datilografadas;

III – Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – Chamada do Vereador para votação;

V – Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;



VI – Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelo escrutinadores.

VII – Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 169 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 170 – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, todos com sua rubrica.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 171 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, tendo o prazo de 05 (cinco) minutos, apenas uma vez.

Art. 172 – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 173 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, esgotado o horário da reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

§3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO



Art. 174 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer sua verificação.

§1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§3º - É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de “quorum”.

§4º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§6º - se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará os escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 175 – Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou resolução da seguinte forma:

§1º - A mesa emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada seguindo a técnica legislativa.

§2º - A Mesa tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 176 – A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I – Do interstício;

II – Da distribuição de cópias;

III – De sua inclusão na Ordem do dia.



Art. 177 – Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar seu texto.

Art. 178 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesmo o Vereador só poderá falar uma vez por 10 (dez) minutos.

Art. 179 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IX DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 180 – O veto parcial ou total, depois de lido o expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeado de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste regimento, para, sobre ele, emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único: Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 181 – Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido a apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutínio secreto.

Art. 182 – Considera-se rejeitado o veto, se, dentro de 90 (noventa) dias, for aprovada, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.



§4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 183 – Aplicam-se à apreciação do voto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 184 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviado cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, e a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 185 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, se houver, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 186 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou Substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

CAÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 187 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único: A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovada por maioria absoluta da Câmara, faz seu comparecimento obrigatório.

Art. 188 – Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.810/0001 – 44

49

Art. 189 – A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinado pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 190 – As ordens do Presidente, relativo ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de portarias.

Art. 191 – A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa com todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 192 – Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

Art. – 193 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 194 – A Câmara Municipal contará com dois recessos anuais, o primeiro entre o dia 15 de dezembro a 1º de fevereiro e o segundo entre o dia 15 de junho a 15 de julho de cada ano.

Art. 195 – Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de PEDRA DOURADA-MG entra em vigor em 24 de abril de 2018, revogada as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que cumpra e faça cumprir tão integralmente como nela se contém,

Pedra Dourada, 03 de abril de 2018.

MADALENA DE ANDRADE BARBOSA
Presidente

MARCELO ALVES MARTINS
Vice-Presidente

PAULO CEZAR GUEDES DE MORAES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.810/0001 – 44

50

JUBERTO ANTÔNIO DE SOUSA
ADEMIR JOSÉ CARIA
GLICE SOARES DE SOUSA ZAN
ENÉZIO ALVES DA SILVA
IRENI MAURÍCIA DA SILVA COSTA
ÉLIO CUSTÓDIO DE SOUSA